



WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

ESTATUTO SOCIAL DA FANFARRA INDEPENDENTE CARMENSE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A FANFARRA INDEPENDENTE CARMENSE, é uma associação civil, de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, de duração indeterminada, fundada em 1º de maio de 2023, com sede na rua Ezequias Caetano, 390, bairro do Rosário, foro no Município de Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38840-156, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela.

Parágrafo único. A Fanfarra Independente Carmense, doravante designada pelo nome de fantasia F.I.C.A., reger-se-á pelo presente Estatuto, que será elaborado quando da primeira assembleia

Art. 2º - As finalidades da Fanfarra Independente Carmense consistem em:

- I. Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural e recreativo deles;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III. Manter intercâmbio cultural e recreativo com outras entidades municipais similares, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- IV. Organizar eventos recreativos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos Associados/integrantes e dependentes.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- II. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas municipais, estaduais e nacionais;
- III. Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
- IV. Administrar outras atividades que, estando em conformidade com a legislação extravagante e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I CATEGORIAS

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.781
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Art. 4º - Os associados da Fanfarra Independente Carmense serão divididos nas seguintes categorias:

I. EFETIVO - são considerados como associados/Integrantes efetivos, todo aquele admitido no quadro social e/ou contribuir mensalmente para a Associação.

II. BENEMÉRITO - associados/integrantes que tiverem prestado serviço de excepcional relevância a Fanfarra Independente Carmense, indicados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para aprovação pela maioria de seus membros.

III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade, do município de Carmo do Paranaíba/MG, ao entorno da Fanfarra Independente Carmense.

IV. INSTITUCIONAL - quadro social de funcionários das Pessoas Jurídicas, que contribuírem, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pelo Conselho Deliberativo, caso existam, e sejam previamente aprovadas pela maioria de seus membros.

V. TEMPORÁRIO INDICADO - Integrante considerado como aquele que é integrado ao quadro social da Associação, por um período pré-estabelecido, indicado por associado efetivo.

Parágrafo único - As pessoas que preencham os requisitos que os qualifiquem à associação nas categorias de sócio efetivo não poderão usufruir das dependências da associação na condição de convidados, salvo em situações especiais e a convite da diretoria, conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 5º - Somente os sócios Beneméritos e Comunitários poderão ser isentos de contribuição, na forma e condição prevista no Regimento Interno.

Art. 6º - Os processos de readmissão de sócios, condições de isenção e pagamento de taxas, mensalidades, anuidades, medidas disciplinares, serão objeto do Regimento Interno da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto. É de competência do Conselho Deliberativo estabelecer o citado regimento, bem como promover suas alterações quando forem necessárias.

Art. 7º - Todas as categorias de sócios terão os mesmos direitos e deveres, exceto votar e ser votado, privativo da categoria de sócio efetivo.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO.

Art. 8º - A admissão do associado é feita mediante cumprimento das seguintes condições:

I. Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º, conforme a categoria;

II. Preenchimento e assinatura da proposta de admissão de associado por parte do interessado e conforme estabelecido no Regimento Interno;

III. Anexação de autorização do pai ou responsável, se o interessado for menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 9º - As propostas de admissão ao quadro associativo, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados acompanhadas dos motivos determinantes da não aceitação.

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.731
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022

Wantuir





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Art. 10º - O associado que pretender se retirar da Associação deverá comunicar a sua decisão, ou seja, a sua demissão à diretoria, por escrito, antes de iniciar novo mês.

Art. 11º - A exclusão de associado, somente ocorrerá após reconhecida a justa causa, apurada mediante processo administrativo, conduzido pelo Conselho Diretor para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de defesa, bem como de recurso ao Conselho Deliberativo, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 12º - A readmissão de qualquer membro somente poderá ocorrer, nos casos em que o pretendente não tenha sido punido pela diretoria com a pena de exclusão.

SEÇÃO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos dos associados, desde que em dia com seus deveres e não esteja cumprindo qualquer penalidade:

- I. Frequentar a sede social e demais dependências, exceto quando cedidas a terceiros, por determinação da Diretoria ou requisitadas por autoridades públicas;
- II. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação de seus membros/associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação;
- IV. Votar e ser votado, obedecendo ao constante no artigo 8º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- V. Propor a admissão de novos associados, de acordo com as categorias constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VI. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, realizadas em sua sede ou fora dela, observados os regulamentos específicos quer do Município de Carmo do Paranaíba, quer da entidade competente;
- VII. Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho Diretor, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- VIII. Convidar pessoas, para visitar as dependências da Associação, conforme estabelecido pelo Regimento Interno;
- IX. Pedir demissão ou a licença temporária do quadro associativo com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado, a Juízo do Conselho Diretor;
- X. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias úteis, ao Conselho Deliberativo, de penalidades impostas pelo Conselho da Diretoria;
- XI. Apresentar, por escrito, dirigidos aos Poderes competentes, sugestões e propostas que julgue do interesse da Associação;
- XII. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.781
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022

Wam M





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Art. 14º - O exercício dos direitos sociais é sempre pessoal, não podendo ser transferido por qualquer ato ou fato.

Art. 15º - Constituem deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto e Regimento Interno, acatando também as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Conservar e defender o patrimônio e os interesses da Associação, e influir no sentido de que os outros também o façam;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que dependentes e convidados causarem;
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da Associação;
- VII. Prestar auxílio à Diretoria, sempre que for solicitado;
- VIII. Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da associação;
- IX. Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza políticas, religiosas, racial ou de classe, nas dependências da Associação ou quando a estiver representando;
- X. Acatar as decisões dos Conselhos Deliberativo e Diretor, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º - São os seguintes os órgãos com poderes diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Diretor.

§1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos da Associação os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§2º - Não receberão remuneração a qualquer título os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor.

§3º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§4º - Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de cargos ou funções em quaisquer dos poderes serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão que praticarem.

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212 781
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

§5º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros dos Conselhos Deliberativos, Diretor ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, terão em sua direção um Presidente, Vice Presidente e Secretario; O Conselho Diretor terá em sua direção os seguintes diretores: Presidente, Vice Presidente, 1.º Secretario, 2.º Secretario, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, os quais serão eleitos ou nomeados, obedecendo os preceitos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 18º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá os poderes.

Art. 19º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo convocará eleições imediatamente.

Art. 20º - No caso de vacância de Vice-Presidente do Conselho Diretor, o 1.º Secretario assinará os documentos que se fizerem necessários como corresponsável, até a eleição e recomposição dos cargos.

§1º - Os eleitos na última hipótese, assim como os suplentes de modo geral, exercerão os cargos pelo restante do mandato dos substituídos, ou, nos demais casos, até que se proceda à nova eleição.

§2º - Nas faltas ou impedimentos dos Presidentes ou ainda, nos casos de vacância, as substituições serão feitas:

- a) Na Assembleia Geral, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e na falta dele pelo membro do Conselho Deliberativo mais antigo como associado;
- b) No Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente e na falta dele pelo seu membro mais antigo como associado;
- c) No Conselho Fiscal, pelo seu membro mais antigo como associado;
- d) No Conselho Diretor, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário, até que seja realizado novas eleições.

§3º - Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Diretor, que dará posse aos suplentes. No caso do Conselho Diretor, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se, para as substituições, o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 21º - Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer poder, constituem condições de elegibilidade:

- I. Pertencer à categoria de sócio efetivo;
- II. Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria;
- III. Pertencer ao quadro social há pelo menos 2 (dois) anos, computados isolada ou conjuntamente;
- IV. Preencher os demais requisitos previstos neste Estatuto para ocupar o cargo;
- V. Não exercer cargo de direção em associação congênera;
- VI. Não ter sido punido pelo Conselho Deliberativo nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição;
- VII. Ser domiciliado e residente no Município de Carmo do Paranaíba/MG;
- VIII. Ser de reconhecida idoneidade moral;

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.761

(34) 3851-2354 (34) 99961-2354

wantuircarneiro@gmail.com

Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

IX. Não exercer nenhuma atividade político partidária.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

- Art. 22º** - As eleições para os cargos eletivos da Associação serão feitas por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação, por intermédio do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- §1º - De cada chapa constará um número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos suplentes.
- §2º - As chapas para os cargos eletivos serão numeradas cronologicamente pelo conselho diretor à medida que forem feitas as inscrições.
- Art. 23º** - Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associados da Associação, desde que satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade no presente Estatuto.
- §1º - Cada sócio somente poderá candidatar-se a um cargo eletivo.
- Art. 24º** - Os atos concernentes à convocação, reunião, abertura dos trabalhos, indicação de escrutinadores e fiscais; os processos de eleição, votação, apuração de votos e lavratura da ata; a posse do Presidente e Vice-Presidente, o encerramento da sessão, competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.
- §1.º - A eleição da chapa da diretoria ocorrerá conforme o estipulado no presente artigo em conformidade com a legislação vigente;
- §2.º - As chapas concorrentes deverão ser compostas por membros efetivos da Fanfarra Independente Carmense;
- §3.º - Cada chapa deverá indicar um candidato para cada cargo da diretoria, incluindo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e demais cargos especificados neste estatuto;
- §4.º - As chapas deverão ser registradas junto à comissão eleitoral, conforme estabelecido nos §5.º e seguintes do presente artigo;
- §5.º - O registro das chapas deverá ser realizado dentro do prazo estipulado pela comissão eleitoral;
- §6.º - Para o registro, as chapas deverão apresentar uma lista completa dos membros que as compõem, bem como uma breve descrição dos objetivos e propostas da chapa;
- §7.º - Após o registro, as chapas serão tornadas públicas pela comissão eleitoral, garantindo transparência ao processo.





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

VI. Criar a comissão eleitoral.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será maioria dos membros/associados efetivos, quites com os cofres sociais e, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Deliberativo ou pelos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município de Carmo do Paranaíba/MG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

§3º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme art.60 da **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**.

Art. 27º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

Art. 28º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais e estatutários, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. Empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, quanto às atribuições, prerrogativas, integridade e responsabilidades dos membros dos conselhos, avaliando a Gestão dos Conselhos, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- IV. Suspender provisoriamente os Presidentes dos Conselhos de suas funções, encaminhando o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições;
- VII. Deliberar sobre omissões e dirimir dúvidas na interpretação do presente Estatuto e do Regimento Interno, mediante ato normativo interno;
- IX. Estudar a reforma do Estatuto, regimentos ou regulamentos e interpretação deles;
- X. Convocar Assembleia Geral;
- XI. Colocar em prática, de imediato, dispositivos de reforma do Estatuto, sempre que razões de emergência existam que justifiquem a medida, comunicando de imediato aos associados e posteriormente submetendo a alteração e justificativas à Assembleia Geral, em sessão ordinária;

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.781

(34) 3851-2354 (34) 99961-2354

wantuircarneiro@gmail.com

Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro.
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38640-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

VI. Criar a comissão eleitoral.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será maioria dos membros/associados efetivos, quites com os cofres sociais e, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Deliberativo ou pelos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município de Carmo do Paranaíba/MG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

§3º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme art.60 da **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**.

Art. 27º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

Art. 28º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais e estatutários, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. Empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, quanto às atribuições, prerrogativas, integridade e responsabilidades dos membros dos conselhos, avaliando a Gestão dos Conselhos, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- IV. Suspender provisoriamente os Presidentes dos Conselhos de suas funções, encaminhando o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições;
- VII. Deliberar sobre omissões e dirimir dúvidas na interpretação do presente Estatuto e do Regimento Interno, mediante ato normativo interno;
- IX. Estudar a reforma do Estatuto, regimentos ou regulamentos e interpretação deles;
- X. Convocar Assembleia Geral;
- XI. Colocar em prática, de imediato, dispositivos de reforma do Estatuto, sempre que razões de emergência existam que justifiquem a medida, comunicando de imediato aos associados e posteriormente submetendo a alteração e justificativas à Assembleia Geral, em sessão ordinária;

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.781

(34) 3851-2354 (34) 99961-2354

wantuircarneiro@gmail.com

Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro.
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38640-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

- XII. Convocar, extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar o orçamento anual proposto pelo Conselho Diretor;
- XIV. Deliberar sobre pareceres dos Conselhos, referentes à realização de despesas extra orçamentárias;
- XV. Deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal referente às prestações de contas do Conselho Diretor;
- XVI. Estabelecer, mediante ato normativo interno, alçada de competência do Conselho Diretor, para compra e alienação de bens móveis da Associação;
- XVII. Estabelecer, mediante ato normativo interno, o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação;
- XVIII. Apreciar e aprovar propostas de aumento de mensalidades dos sócios e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho Diretor;
- XIX. Suspender, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com pleno direito de defesa, quaisquer dos seus membros por atitude desrespeitosa ou inconveniente durante as reuniões do Conselho Deliberativo, ou por manifestação pública contrária aos Poderes e/ou autoridades constituídas da Associação;
- XXI. Apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de exclusão do quadro associativo reconhecida com justa causa pelo Conselho de Diretoria.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo é constituído por 3 (três) sócios, Presidente, Vice Presidente e Secretario, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham atingido a maioria civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e igual número de suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 31º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo constituir-se-ão de sócios que sejam brasileiros natos.

Art. 32º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição até o 4º trimestre do ano que completar o biênio.

§1º - O mandato do primeiro Conselho compreende o período de 1.º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 33º - A eleição e posse dos membros deste Conselho dar-se-á no quarto trimestre do ano que completar o biênio, em sessão ordinária.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por seu respectivo suplente.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, não sendo permitidas representações.

§1º - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas, sendo vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Art. 35º - As Deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 36º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente em sua falta, pelo Vice-Presidente, na falta destes, pelo secretário, através de editais publicados através de boletins distribuídos aos Conselheiros e afixados em locais visíveis na sede da Associação, ou por qualquer outro meio de comprovada eficácia, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias.

Art. 37º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I. **Ordinárias**, anualmente e bianualmente, sendo que:

a) **Anualmente**, no primeiro trimestre para: apreciar o relatório escrito do Presidente do Conselho Diretor, e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do relatório contábil e parecer técnico do Conselho Fiscal;

b) **Anualmente**, no quarto trimestre para: aprovar a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, tendo presente o parecer técnico do Conselho Fiscal e para fixar mensalidades dos associados para o exercício;

II. **Extraordinárias**, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 38º - As reuniões serão convocadas conforme estabelecido no artigo 36.º.

§1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente.

§2º - O Presidente poderá nomear assessores, de sua livre escolha, para assessorá-lo, sem ônus, quando julgar necessário, em assuntos que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 39º - É vedado ao Conselho Deliberativo reeleger o Presidente do Conselho Diretor para 3º período de mandato ininterruptamente, ou seja, por mais de quatro anos.

Parágrafo único - O associado enquadrado neste artigo somente poderá retornar à Presidência da Associação após um afastamento desta função durante 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 41º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) Conselheiros (presidente, Vice Presidente e Secretário) e 03 (três) suplentes.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição até o 4º trimestre do ano que completar o biênio, salvo o 1.º mandato que compreenderá o período de 1.º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

§2º - A posse dos membros deste Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Art. 42º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

- I. Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;
- II. Pessoas ligadas, por parentesco até 3º grau, entre si, ou com qualquer membro do Conselho Diretor;
- III. Pessoas que fizeram parte do Conselho Diretor imediatamente anterior.

Art. 43º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e visar, semestralmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- III. Conferir, julgar e visar, semestralmente, os balancetes, contas e todos os documentos que julgar necessários, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos do Conselho Diretor em matéria financeira;
- IV. Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- V. Examinar se a execução orçamentária está sendo cumprida segundo o programa para o exercício;
- VI. Fazer sugestões ao Conselho Diretor sobre medidas econômicas e financeiras que julgar conveniente;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- VIII. Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, quando julgar conveniente;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- X. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências cabíveis em cada caso;
- XI. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- XII. Glosar documentos de receita ou despesa e impugnar prestação de contas mensais ou anuais, com a devida justificção.

Art. 44º - O Conselho fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente - semestralmente.
- II. Extraordinariamente - sempre que for necessário.

§1º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente e poderão ser solicitadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Diretor, por quaisquer de seus membros ou por metade dos membros do Conselho Deliberativo por escrito.

§2º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com no mínimo, 02 (dois) membros.

CAPÍTULO VIII





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 45º - O Conselho Diretor é por excelência o Poder Executivo da Associação. É composto do Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro eleitos na forma do presente Estatuto.

§1º O Conselho Diretor poderá criar sub diretorias/cargos de livre nomeação para auxilia-los no trabalhos internos da associação.

§2º - O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição até o 4º trimestre do ano que completar o biênio. Salvo o 1.º mandato que compreenderá o período de 1.º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

§3º - Para concorrer aos cargos de Presidente, e Vice-Presidente, o associado deverá ser associado fundador ou contar com pelo menos 2 (dois) anos de efetividade social.

§4º - O sócio que apresentar sua candidatura, ou com ela concordar, a qualquer dos cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá até 5 (cinco) dias antes da data do pleito, encaminhar à Mesa do Conselho Deliberativo documento hábil por ele assinado e no qual declarará além do cargo a que se candidata, seu inteiro conhecimento do Estatuto, Regimento, Regulamentos e seu propósito de cumpri-los.

§5º - Os Diretores deverão ser escolhidos entre os sócios que preencham as condições de elegibilidade referidas no presente Estatuto.

§6º - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Art. 46º - Ao Conselho Diretor compete:

- I. Dirigir a Associação, fazendo cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- II. Reunir-se periodicamente para resolver os assuntos de sua competência;
- III. Organizar os relatórios mensal e anual completos das atividades da Associação, balancetes, balanço anual, bem como propostas de despesas extra orçamentárias, encaminhando-os aos órgãos competentes, para os devidos fins;
- IV. Elaborar normas internas de funcionamento da Associação;
- V. Exercer durante a realização de qualquer obra a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Impor as penalidades de sua atribuição e competência, podendo suspender até 30 (trinta) dias, para inquérito, qualquer sócio não investido de função eletiva que tenha praticado falta grave;
- VII. Regular a frequência de associados às reuniões sociais e competições desportivas, de acordo com as prescrições legais;

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.781
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022

[Handwritten signature]





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

VIII. Deliberar sobre todos os assuntos ligados à administração que não dependam de autorização ou parecer de outros órgãos;

IX. Elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

X. Elaborar proposta de regimento interno e submetê-lo a aprovação final do Conselho Deliberativo;

XI. Instaurar, tão logo que constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado, nos termos do Regimento interno;

XII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;

XIII. Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança;

XIV. Submeter suas contas à análise do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XV. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;

XVI. Obedecer a orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVII. Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda, bem como alterar as já existentes;

XVIII. Contratar:

- a) A locação ou cessão dos imóveis da Associação ou para ela;
- b) Investimentos dentro das respectivas verbas orçamentárias;
- c) Empregados necessários ao funcionamento e manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Empresas para execução de serviços diversos.

XX. Propor ao Conselho Deliberativo sobre:

- a) A compra ou alienação de bens móveis da Associação, cujo valor exceda ao valor de alçada estabelecido;
- b) A alçada de valor que poderá permanecer nos cofres da Associação;
- c) Os pedidos de reconsideração de atos, requerimentos, indicações, dentro das normas estatutárias e regulamentares;
- d) A proposição de títulos de sócios beneméritos e remidos ao Conselho Deliberativo;
- e) Mensalidades de associados.

XXI. Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§1º - A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente do Conselho Diretor coincidirá com o período do seu mandato, mas só terminará quando aprovadas as suas contas.

§2º - A escrituração contábil da Associação obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com o que dispuserem os regulamentos internos sobre o assunto.

§3º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.781

(34) 3851-2354 (34) 99961-2354

wantuircarneiro@gmail.com

Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG. CEP: 38840-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Art. 47º - O Conselho Diretor reunir-se-á:

Parágrafo único - Sempre que necessário, a critério de seu Presidente.

Art. 48º - Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente, seu substituto legal, presidir as reuniões do Conselho Diretor e, na ausência destes, caberá ao Secretário.

Art. 49º - Os membros do Conselho Diretor que renunciar, for demitido ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

Art. 49º - Os membros do Conselho Diretor que deixar de cumprir o requisito de ser Sócio Efetivo para exercer o cargo, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 50º - Os membros do Conselho Diretor poderão licenciar-se por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, previamente justificado ao Presidente do Conselho Diretor

Parágrafo único - Em caso excepcional, poderá ser concedido um novo período de licença pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa fundamentada e expressa.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 51º - Compete ao Presidente:

- I. Exercer sua autoridade e assumir toda a responsabilidade, não só da administração, como também da orientação administrativa da Associação;
- II. Dar posse aos Diretores que nomear no correr de sua gestão;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regimentos Internos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- V. Dirigir a Associação, de tal maneira que haja o entrosamento dos diversos setores;
- VI. Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta do Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Representar e defender os interesses de seus associados;
- X. Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- XI. Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

- XII. Dar voto de qualidade em caso de empate;
- XIII. Assinar com o Diretor Financeiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os dinheiros sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIV. Apresentar o orçamento anual à apreciação do Conselho Deliberativo, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- XV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas aos associados honorários, beneméritos e vitalícios;
- XVI. Propor a criação de novas diretorias;
- XVII. Fazer-se substituir legalmente, quando discutir, nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;
- XVIII. Autorizar, por solicitação específica dos Diretores as despesas previstas nas verbas orçamentárias;
- XIX. Propor ao Conselho Diretor a cessão da sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- XX. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados mediante proposta justificada do Diretor interessado;
- XXI. Acompanhar permanentemente a situação da Associação, intervindo quando necessário nas Diretorias, de modo a resguardar seus interesses;
- XXII. Assinar todos os expedientes da Associação, que não forem delegados, juntamente com os Diretores, quando necessário;
- XXIII. Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;
- XXIV. Apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço anual;
- XXV. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos Regimentos, Regulamentos e Códigos correlatos;
- XXVI. Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos ou atuações *ad hoc*.

Art. 52º - Ao Presidente do Conselho Diretor que tiver suas contas impugnadas pelo Conselho Deliberativo, será aplicada, automaticamente a pena de repreensão, independentemente de outras de graduação mais elevada que também possam ser aplicadas, conforme os motivos que tenham determinado a impugnação.

Art. 53º - O Conselho Deliberativo poderá conceder prazo ao Conselho Diretor para sanar exigências de contas impugnadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Decorridos os prazos acima referidos sem que as exigências tenham sido cumpridas, poderá o Conselho Deliberativo determinar a "Intervenção na Diretoria da Associação", inclusive afastando preventivamente o Presidente, o Vice-Presidente e/ou Diretores, se for o caso, como medidas saneadoras e/ou para apurar responsabilidades.





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 55º - Compete ao 1º secretário auxiliar o Presidente e o vice-presidente em suas atribuições.

§1º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1.º Secretario, em sua ausência ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS

Art. 56º - Compete aos tesoureiros planejar, organizar e controlar os serviços de tesouraria. É de exclusividade do 1.º Tesoureiro a assinatura conjunta com o Presidente em ordens de pagamento, seja por meio de cheques ou qualquer outro método de assinatura, digital ou físico.

§1º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS

Art. 57º - As Diretorias serão organizadas conforme proposição do Presidente do Conselho Diretor aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58º - Aos diversos Diretores compete organizar, planejar, executar, controlar, promover e supervisionar as atividades e finalidades inerentes a cada Diretoria. A definição da composição das diretorias é atribuição do Presidente.

Art. 59º - O Presidente do Conselho Diretor poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a criação de uma ou mais Diretorias, se achar que o fato é relevante para o bom desempenho de sua administração.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60º - O patrimônio da Associação é constituído pelas doações, arrecadações, patrocínios, bens móveis, imóveis e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas e locuções e seus respectivos registros, e, ainda pelos valores existentes em caixa.

Wantuir Modesto Carneiro Junior

OAB/MG 212.781

(34) 3851-2354 (34) 99951-2354

wantuircarneiro@gmail.com

Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38340-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Parágrafo único - O patrimônio da Associação terá seu valor atualizado bianualmente, devendo o Conselho Diretor enviar cópia desse laudo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 61º - A Associação poderá promover campanhas para o aumento de seus bens patrimoniais, inclusive imóveis com a cooperação de sócios.

Art. 62º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados com a prévia e expressa Deliberação da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades fins da Associação, com aprovação de maioria absoluta dos associados.

Art. 63º - A Associação poderá adquirir bens destinados ao exercício de atividade comercial, tomando todas as providências para o exercício de tais atividades, sem, contudo comprometer os outros bens da entidade.

Art. 64º - O movimento financeiro obedecerá rigorosamente a um orçamento anual, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo dentro de normas técnicas adequadas e convencionais.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 65º - Os saldos de "caixa" serão depositados em conta de movimento, em Banco ou instituição financeira garantida pelos poderes oficiais aprovada previamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 66º - O Regimento Interno estabelecerá o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, destinada às despesas de "pronto pagamento" para atender a casos urgentes, sujeitos a comprovação imediata.

Art. 67º - As despesas da Associação deverão ser pagas por cheque nominal (assinados pelo presidente e tesoureiro ambos do conselho diretor), crédito em conta corrente, DOC, TED, PIX e/ou boleto bancário, excetuando-se apenas as de pequeno valor previstas no Regimento Interno da Fanfarra Independente Carmense.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS

Art. 68º - As receitas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- III. Fundos adquiridos por quaisquer títulos legítimos;
- IV. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer entidades que funcionem de acordo com a legislação extravagante correlata;
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, bazar e similar, porventura instalados nas dependências da Associação;
- VI. Rendas eventuais e taxas diversas;
- VII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Parágrafo único - É facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 69º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos, sendo a aprovação por maioria simples.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere do Município de Carmo do Paranaíba/MG com personalidade jurídica comprovada, sede, atividade conexa e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes ou à própria Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º - É expressamente proibido, sob pena de exclusão dos infratores, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça, no recinto da sede social da Associação.

Art. 71º - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 72º - O sócio de qualquer categoria, que for ou se tornar empregado da Associação, não poderá exercer cargo ou função, quer diretivo, quer eletivo, em qualquer dos poderes não podendo votar nem ser votado.

Parágrafo único - Aplica-se o dispositivo deste artigo somente aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 73º - Nenhum sócio poderá usar ou envolver o nome da Associação, de qualquer forma, em campanha de caráter político-partidário, sob pena de exclusão.

Art. 74º - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

- I. Regimentos Internos e Códigos de Postura;
- II. Regulamento de Eleições.

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 232.781
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP. 38840-022





WANTUIR CARNEIRO JR.
ADVOGADOS

Art. 75º - O nome da Associação, dísticos, frases, flâmulas e outros direitos protegidos na forma da lei só poderão ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

Art. 76º - Nos processos para a apuração de qualquer irregularidade ou falta de associado, fazendo ou não parte de qualquer Poder da Associação, será vedada qualquer medida punitiva sem que o envolvido seja citado para apresentar a sua defesa.

Art. 77º - Os dirigentes da Associação, que no desempenho de cargos ou funções diretivas, forem punidos em decorrência do mau cumprimento das atribuições inerentes ao seu mandato, as penalidades a ele aplicadas na condição de "dirigente" o serão também na qualidade de "associado".

Art. 78º - Qualquer sugestão de mudança do nome da Fanfarra Independente Carmense deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 79º - Quaisquer alterações introduzidas no presente Estatuto deverão ser comunicadas às entidades competentes, registradas no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e publicadas no Diário Oficial do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 80º - Sempre que ocorrer reforma ou a alteração no Estatuto da Associação, o Conselho Diretor terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para providenciar o que determina o artigo anterior.

Art. 81º - O presente Estatuto revoga qualquer entendimento anterior quer verbal, quer escrito e só poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo e a Juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ficam respeitados os direitos adquiridos, bem como as decisões anteriores, com base em outros diplomas legais.

Art. 82º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na própria Associação.

Art. 83º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo pôr termo próprio que constará dos arquivos da Associação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84º - A contar da data da regularização do presente Estatuto perante todas as entidades e inclusive da publicação do mesmo no Diário Oficial, os componentes da Associação terão 30 (trinta) dias úteis para adaptar se ao nele disposto.

Art. 85º - No mesmo prazo, o Conselho Deliberativo nomeará comissões para regulamentar as matérias que dependam de providência à parte.

Art. 86º - Este Estatuto, será devidamente registrado na sua forma legal e disponibilizados a todos os associados da Associação.

Wantuir Modesto Carneiro Junior
OAB/MG 212.791
(34) 3851-2354 (34) 99961-2354
wantuircarneiro@gmail.com
Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 189, Centro,
Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-022



PROTOCOLO: 18374 | REGISTRO: 2301

Livro A22 | FOLHA: 272/291 | DATA: 06/03/2024

Cotação: Emol: R\$ 347,56 - TFJ: R\$ 119,00 - Recorpe: R\$ 20,80 - Desp.: R\$ 20,00 - ISS: R\$ 10,36
Valor Final: R\$ 517,82 - Códigos (1), 6412-1(1), 6501-9(1), 8101-8(20)

maiba

Naiane Coelho da Silva - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Carro do Paranaíba - MG

SELO DE CONSULTA: FOB42631

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0066.1015.6850.1213

Quantidade de atos praticados: 22

Ato(s) praticado(s) por: Naiane Coelho da Silva - Oficial Substituta

Emol: R\$ 368,46 - TFJ: R\$ 119,00

Valor Final: R\$ 487,46 - ISS: R\$ 10,36

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



[Faint handwritten signatures and stamps]

